



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI COMPLEMENTAR nº 805, de 19 de julho de 1999. (Dispõe: Sobre anistia de Crédito Tributário)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica concedida anistia aos devedores da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, dos exercícios de 1.994, 1.995, 1.996 e 1.997.

Artigo 2º = O benefício concedido no artigo anterior independe de qualquer solicitação do interessado, devendo, o setor competente, providenciar a devida baixa da inscrição do débito da dívida ativa.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os artigos nºs 165, 166 e 167 da Lei Complementar nº 786 de 23 de dezembro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 19 de julho de 1.999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉIRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração